



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 016/2023, “*Denomina Quadra Poliesportiva José Cândido Sobrinho “Boca Rica”, Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Getúlio Vargas, localizada na “Chapada” e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, de forma conclusiva, nos termos do artigo 94, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	
46	Sob o nº 181/2023
ás 19:06	Horas
Bonf. de Minas - MG 17/08/23	
Servidor Responsável	

*[Handwritten signature]*

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza cabe a qualquer dos legitimados no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta cuida de dar denominação à quadra poliesportiva da Escola Municipal Getúlio Vargas, localizada na comunidade “Chapada”, que passa a denominar “Quadra Poliesportiva José Cândido Sobrinho “Boca Rica””.

Na oportunidade, esclarece que as regras gerais para denominação de bens públicos encontram-se previstas no artigo 273 da Lei Orgânica Municipal, com o seguinte comando:

*M.Bronzada*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

*Art. 273. É proibido atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade.*

*§ 1º. Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País.*

*§ 2º. A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado.*

O projeto de lei encontra-se instruído com síntese da biografia do homenageado, constando as informações e dados curriculares da pessoa homenageada com a denominação, bem como os benefícios que ela proporcionou à sociedade local.

Consta que o homenageado faleceu em abril de 2022, portanto a mais de 1 (um) ano, conforme exigência contida no § 1º do artigo 273 da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO:

**ANTE O EXPOSTO**, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 016/2023.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

*M. Brandão*  
Vereador **VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO**

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado (x) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>17/08/2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	

Publicado no quadro de avisos da Câmara  
17/08/2023 às 15:28 horas  
e registro em livro próprio às folhas 491  
Sob o nº 17/123

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>17/08/2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO 	